

4 — A comissão coordenadora do curso nomeará um júri constituído por três docentes, integrando necessariamente o docente responsável pela unidade curricular.

5 — O júri designará o dia e a hora em que será facultada ao requerente a prova para consulta. Ao aluno será permitido tirar os apontamentos que entender convenientes devendo, nos dois dias úteis seguintes, apresentar ao júri uma exposição justificativa da sua reclamação.

6 — Após análise da reclamação, a deliberação sobre esta, subscrita pelo júri, deverá ser entregue na Secretaria de Alunos no prazo de dois dias úteis. Esta deliberação é definitiva. Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE, ficando a deliberação arquivada no processo do aluno.

7 — Assiste ainda ao aluno que não seja admitido a exame final o direito de reclamação. Os alunos podem requerer a revisão desta classificação na Secretaria de Alunos no decurso dos cinco dias úteis subsequentes à sua publicação no SIGE. O processo de reclamação tramitará nas condições expressas nos n.ºs 3, 4 e 6 deste artigo.

8 — Os prazos previstos nos números anteriores suspendem-se durante os períodos de interrupção escolar.

Artigo 13.º

Melhoria da classificação final

1 — São permitidas provas de melhoria de classificação final uma única vez por cada unidade curricular. Estas provas realizam-se na primeira época de exames (do semestre em que essa unidade curricular funcione) que se inicie após a data de aprovação na unidade curricular. A possibilidade de realização de provas de melhoria de nota termina quando, após a conclusão do curso, o aluno requeira a respectiva certidão ou diploma.

2 — A participação nestes exames obriga à inscrição prévia, através do SIGE, nos prazos definidos no calendário escolar e havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

3 — A classificação final atribuída ao aluno será a melhor de entre as classificações.

4 — Se houver mudança na classificação, a Secretaria de Alunos providenciará a sua alteração no SIGE.

Artigo 14.º

Provas escritas de avaliação

1 — Entende-se por prova escrita uma prova individual de avaliação de conhecimentos de uma unidade curricular em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.

2 — As condições de acesso a uma prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas escritas realizam-se nas instalações da ENIDH, nas salas e no horário previsto.

4 — Só poderão prestar provas os alunos com inscrição escolar regularizada e devidamente identificados. Em caso de dúvida, poderá ser solicitada ao aluno a identificação pelos processos habituais.

5 — Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala com a devida antecedência para permitir uma eventual chamada e distribuição na sala. Não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciada a contagem do tempo de prova, exceptuando casos autorizadas.

6 — Nas provas escritas só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pela ENIDH. Exceptuam-se os casos em que as resoluções sejam feitas nas folhas do enunciado, devendo, neste caso, constar na folha de rosto os mesmos elementos identificativos do modelo da ENIDH. Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, de preferência, ser capeados por uma folha modelo ENIDH.

7 — Os enunciados das provas escritas deverão ser dactilografados e explicitar a cotação máxima a atribuir a cada uma das perguntas. Deverão ainda constar os seguintes elementos: identificação da unidade curricular; época do exame; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

8 — No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova. Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

9 — Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova, excepto em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação. Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos.

10 — O aluno que pretenda desistir da prova terá de o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração. O aluno

que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável.

Artigo 15.º

Provas orais de avaliação

1 — Entende-se por prova oral toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma disciplina em que o aluno responde oralmente ou usando outros meios, a questões colocadas por um júri.

2 — As condições de acesso a uma prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo docente responsável da disciplina.

3 — As provas orais deverão ser marcadas, com uma antecedência razoável, pelo docente responsável da disciplina, divulgando as salas e as datas.

Artigo 16.º

Outras provas de avaliação

1 — Outras eventuais provas de avaliação, de natureza diferente das referidas nos artigos 14.º e 15.º, devem ser definidas pelo docente no início do semestre lectivo. Compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução.

2 — A informação correspondente a estas provas deve constar das normas de avaliação da unidade curricular.

3 — Deverão ser observadas as preocupações relativas à identificação do aluno e da unidade curricular.

3 — É necessária a existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.

Artigo 17.º

Fraudes nas provas de avaliação

1 — Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados ou a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.

2 — Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nas situações em que a falta for considerada mais grave. Neste caso, o docente responsável pela avaliação comunicará o facto aos órgãos competentes.

Artigo 18.º

Faltas a aulas e a exames

1 — Entende-se por falta a uma aula, quando exista controlo de presenças, a não comparência efectiva aquela.

2 — Entende-se por falta a um exame a não resposta à respectiva chamada.

3 — Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou a exames, as situações previstas na lei, desde que devidamente comprovadas.

4 — A justificação da falta deverá ser pedida, ao órgão competente da ENIDH, no prazo de três dias úteis após a cessação do período de impedimento. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação comprovativa.

5 — Apenas se considera a falta como justificada após despacho, do órgão competente da ENIDH, nesse sentido. Este despacho deverá ocorrer no prazo de três dias úteis após a entrega da documentação comprovativa.

Artigo 19.º

Efeitos da justificação de faltas

1 — A justificação de faltas confere ao aluno o direito à relevação de faltas a aulas ou exames e, neste caso, à marcação de novas datas.

2 — Compete ao responsável do curso respectivo a marcação das datas para os exames referidos no número anterior.

Artigo 20.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 — Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento, será resolvida por despacho do presidente do Conselho Directivo, depois de consultados os órgãos convenientes.

2 — As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

3 — O presente regulamento, entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

Regulamento n.º 582/2008

O Conselho Directivo, ouvido o conselho científico, procedeu a alterações ao Regulamento para o Regime de Estudos a Tempo Parcial

da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, em reunião de 13 de Outubro de 2008. É revogado o anterior Regulamento n.º 498/2008 (2.ª Série), de 11 de Setembro.

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

A Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto prevê, no n.º 4 do artigo 5.º, o Regime de Estudos a Tempo Parcial. Pretende -se neste regulamento estabelecer normas para o Regime de Estudos a Tempo Parcial na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende -se por:

a) “Regime de Estudos a Tempo Integral” aquele em que o estudante, em cada ano lectivo se pode inscrever ao número máximo de unidades curriculares que integram o plano de estudos aprovado para o curso;

b) “O Regime de Estudos a Tempo Parcial” é aquele em que o estudante em cada ano lectivo efectuou inscrição apenas a parte do total das unidades curriculares a que se podia inscrever no Regime de Estudos de Tempo Integral.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem aceder ao Regime de Estudos a Tempo Parcial os alunos matriculados nos cursos superiores na ENIDH, incluindo os que efectuarem a matrícula pela primeira vez.

2 — Cada inscrição em Regime de Estudos a Tempo Parcial conta como meia inscrição em Regime de Tempo Integral.

Artigo 3.º

Inscrições em unidades curriculares

1 — Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante que pretenda inscrever-se, num determinado ano lectivo, num número de unidades curriculares que perfaça um máximo de 30 ECTS.

2 — O estudante poderá, opcionalmente, inscrever-se em outras unidades curriculares que podem perfazer até um limite máximo de 9 créditos por ano quer sejam do mesmo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos da ENIDH. Caberá aos competentes órgãos da Escola regulamentar o número destes créditos em que o aluno se pode inscrever em cada semestre.

3 — Para efeitos de inscrições, o aluno é colocado no ano curricular do curso em que se inscreve nos termos do regulamento geral de matrículas e inscrições da Escola.

4 — Pela inscrição é devido o pagamento do respectivo emolumento.

Artigo 4.º

Regime de frequência e avaliação

1 — A avaliação da aprendizagem dos alunos em Regime de Estudos a Tempo Parcial obedece ao previsto no regulamento geral da avaliação de conhecimentos da ENIDH para os alunos em Regime de Estudos a Tempo Integral.

2 — Os limites quantitativos para a realização de exames em épocas em que existam restrições são reduzidos em 50 % para os estudantes a tempo parcial.

Artigo 5.º

Propinas

1 — A propina a pagar por um aluno em Regime de Estudos a Tempo Parcial será 50 % da propina fixada para os alunos a tempo integral, que perfaça um máximo de 30 ECTS.

2 — Para além dos 30 ECTS haverá lugar ao pagamento de uma taxa adicional por cada crédito.

3 — A propina poderá ser paga na totalidade ou em prestações de acordo com o regulamento de pagamento de propinas da ENIDH.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A inscrição no regime de Estudos a Tempo Integral ou no Regime de Estudos a Tempo Parcial, só poderá fazer -se no início do ano lectivo e no acto da inscrição, não carecendo de qualquer outro formalismo para além da opção realizada no acto de inscrição.

2 — Nos casos omissos no presente regulamento é seguido o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições nos ciclos de estudos conducente aos graus de Licenciado e Mestre, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

Regulamento n.º 583/2008

Por proposta do conselho científico e parecer favorável do Conselho Pedagógico, o Conselho Directivo homologou, na reunião de 13 de Outubro de 2008, o regulamento geral do primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, nos cursos ministrados na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

Regulamento geral do primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado

O presente regulamento estabelece as normas que complementam as que decorrem do regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e demais legislação aplicável no quadro da organização do ensino superior decorrente do Processo de Bolonha.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos primeiros ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, em funcionamento na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, adiante designada por ENIDH.

2 — Este regulamento dá cumprimento ao estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Caracterização do grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;

ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;

iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;

b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

d) Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;

e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;

f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 3.º

Condições Específicas de Ingresso

1 — Podem ingressar nos cursos de primeiro ciclo, em funcionamento na ENIDH, os candidatos admitidos através dos seguintes regimes de ingresso em vigor:

a) Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público, previsto pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de Março, regulamentado por portaria própria;

b) Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, regulamentados pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, de acordo com o “Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ENIDH”, em vigor;